PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o município Dom Cavati contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais),BDMG Cidades, destinadas ao financiamento de, sendo R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para programa de eficiência energética (substituição de luminárias para sistema LED e implantação de sistema de captação de energia fotovoltaica dos prédios públicos), R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para construção de creche municipal, para crianças de 0 a 3 anos.

O Estado de Minas Gerais, através do BDMG, publicou EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/1 – PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG.

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

I- Prazo: Até 66 meses, incluídos até 18 meses de carência;
II- Atualização Monetária: SELIC;
III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano;
IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS
VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado;
VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010);

Para que o município possa habilitar tempestivamente ao Financiamento, conta com o prazo máximo de até 09 de agosto de 2019 para apresentar a LEI AUTORIZATIVA devidamente sancionada, desta forma solicitamos que o presente projeto seja tratado como de URGÊNCIA.

Considerando que o recesso legislativo se aproxima, SOLICITO, se necessário, realização de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, para apreciação e votação do presente projeto até 31/07/2019.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Dom Cavati, 19 de junho de 2019.

Atenciosamente,

JOSÉ SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Eduardo de Freitas
MD. Presidente da Câmara Municipal
Dom Cavati - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI – GESTÃO 2017/2020
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROTOCOLO Nº: 003
24/06/19 | 15:52 Hs.
Ass.
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI

PROJETO DE LEI Nº 003 /2019
De 19 de Junho de 2019.

APROVADO
23/07/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

ENVIADO AO PREFEITO
24/07/19
Câmara Municipal de Dom Cavati

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Cavati, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais observadas às legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

LIDO NA REUNIÃO
DE 02/07/19
CÂMARA MUNIC... DOM CAVATI

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, até o valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para execução das despesas decorrentes da presente lei utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati, 19 de junho de 2019.

JOSÉ SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo n°: 012/2019

Espécie: Projeto de Lei n°: 008/ 2019

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 25 de junho de 2019

Vereador Eduardo de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo n°: 012/2019

Espécie: Projeto de Lei nº: 008/2019

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo n° 012/2019 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 03 de julho de 2019

Vereador Eduardo de Freitas

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TECNICO

Processo Legislativo nº 012/2019

Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 008/ 2019

Presidente: Amarildo Afonso de Souza

Relator: Jadson Nascimento Braz

Vogal : João Ferreira Roberto

Ementa: Projeto de Lei nº 008/ 2019 que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e da outras providências".

Do Relatório:

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do **Projeto de Lei n " 008 / 2019**, de 24/06/2019, de Autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Municipio de Dom Cavati contratar com o banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de Credito com outorga de garantia e da outras providências".**

Dos Fundamentos:

Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Titulo IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento.

Das Conclusões

Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, é passivel de exame ela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem lei Superior.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2019.

Presidente | Relator | Vogal

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo n°: 012/2019

Espécie: Projeto de Lei nº 008/2019

Ao

Exmo. Senhor Leandro Rodrigues Martins

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo n° 012/2019 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 03 de julho de 2019.

Vereador Eduardo de Freitas
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER TECNICO

Processo Legislativo nº 012 /2019

Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 008 / 2019

Presidente: Leandro Rodrigues Martins

Relator: Amarildo Afonso de Souza

Vogal: Djalme Rodrigues da Silva

Ementa: Projeto de Lei nº 008/ 2019 que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

Do Relatório:

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 008 / 2019, de 24/06/209, de Autoria do Prefeito Municipal **que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de Credito com outorga de garantia e da outras providências".**

Dos Fundamentos:

Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Titulo IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art: 53 que "Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se sobre matérias financeiras, tributarias e orçamentarias, como as conas do Prefeito, fiscalizando a execução Orçamentaria. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,

Das Conclusões

Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame ela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2019.

Presidente	Relator	Vogal

Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

DESPACHO DO PRESIDENTE:

ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 23 DE JULHO DE 2019

PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art. 32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

Item 01

PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	**Projeto de Lei 007/2019**
Autoria	**Prefeito Municipal**
Ementa	"Autoriza ao município de Dom Cavati contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 02

PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	**Projeto de Lei 007/2019**
Autoria	**Prefeito Municipal**
Ementa	"Autoriza ao município de Dom Cavati contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 03

PARA 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	**Projeto de Lei 007/2019**
Autoria	**Prefeito Municipal**
Ementa	"Autoriza ao município de Dom Cavati contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 04

PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	**Projeto de Lei 008/2019**
Autoria	**Prefeito Municipal**
Ementa	"Autoriza ao município de Dom Cavati contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 05

PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	**Projeto de Lei 008/2019**
Autoria	**Prefeito Municipal**
Ementa	"Autoriza ao município de Dom Cavati contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".
Ocorrência	

Item 06

PARA 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	**Projeto de Lei 008/2019**
Autoria	**Prefeito Municipal**
Ementa	"Autoriza ao município de Dom Cavati contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".
Ocorrência	

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 23 de Julho de 2019.

Projeto de Lei 008/2019.

1ª Votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Élcio Fernando Domingues	Sim (X) Não ( )
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X) Não ( )
3º Jadson Nascimento Braz	Sim (X) Não ( )
4º João Ferreira Roberto	Sim (-) Não ( )
5º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X) Não ( )
6º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X) Não ( )
7º Angelita da Silva C Camilo	Sim (X) Não ( )
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X) Não ( )

Resultado

Favoráveis (07) Contrários ( ) Abstenções( )

Eduardo de Freitas
Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo n°: 012/2019

Assunto: Projeto de Lei n° 008/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei n° 008 de 24 de junho de 2019, foi aprovado em 1ª votação no dia 23 de julho de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 24 de julho de 2019.

Jussara Dias de Oliveira Santana

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 23 de Julho de 2019.

Projeto de Lei 008/2019.

2ª Votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Élcio Fernando Domingues	Sim (X) Não ( )
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X) Não ( )
3º Jadson Nascimento Braz	Sim (X) Não ( )
4º João Ferreira Roberto	Sim (–) Não ( )
5º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X) Não ( )
6º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X) Não ( )
7º Angelita da Silva C Camilo	Sim (X) Não ( )
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X) Não ( )

Resultado

Favoráveis (07) Contrários ( ) Abstenções( )

Eduardo de Freitas
Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 012/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 008 de 24 de junho de 2019, foi aprovado em 2ª votação no dia 23 de julho de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 24 de julho de 2019.

Jussara Dias de Oliveira Santana

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 23 de Julho de 2019.

Projeto de Lei 008/2019.

3ª Votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Élcio Fernando Domingues	Sim (X) Não ( )
2º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X) Não ( )
3º Jadson Nascimento Braz	Sim (X) Não ( )
4º João Ferreira Roberto	Sim (–) Não (–)
5º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X) Não ( )
6º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X) Não ( )
7º Angelita da Silva C Camilo	Sim (X) Não ( )
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X) Não ( )

Resultado

Favoráveis (07) Contrários ( ) Abstenções( )

Eduardo de Freitas
Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo n°: 012/2019

Assunto: Projeto de Lei n° 008/2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei n° 008 de 24 de junho de 2019, foi aprovado em 3ª votação no dia 23 de julho de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 24 de julho de 2019.

Jussara Dias de Oliveira Santana

Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

Oficio nº 20/2019

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

Em: 24/07/2019

PROTOCOLO Nº 0168/19
DATA 24/07/2019
ASS. Eleia Jorge de Lima

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente oficio para encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Projetos de Lei 007 e 008/2019, aprovado nesta casa legislativa em 23/07/2019.

Renovo neste ensejo, protesto de elevada estima e distinta consideração.

ANTESIOSAMENTE;

Eduardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor José Santana Junior

Prefeito Municipal

Dom Cavati MG

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382